

Projeto de Lei Nº **98** de 1998.

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
13 / março / 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

**Dispõe sobre a isenção da tarifa de energia elétrica, para o cidadão desempregado, até o limite de consumo de 100 kwh.mensais.**

FLS. 01  
RGL 1123  
PROTOCOLO,  
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento da tarifa de energia elétrica, até o limite de consumo de 100 kwh. mensais, o cidadão desempregado a mais de 120 dias.

Artigo 2º - O cidadão desempregado para gozar do benefício da isenção do pagamento da tarifa de energia elétrica, deverá requerer e provar sua condição de desemprego, através de documentos idôneos.

Artigo 3º - Cessará o benefício cessando a condição de desempregado.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A maior epidemia brasileira é o desemprego. O trabalhador indefeso é atingido pela tragédia e assiste seu lar ser tragado pelo desespero da fome.

Conforme dados estatísticos divulgados pelo I.B.G.E.o desemprego nas regiões metropolitanas, como o município de Guarulhos, atingiu 7,25% da população ativa, o maior índice desde 1984, e a tendência é aumentar sensivelmente.

O governo deverá adotar soluções urgentes para o combate ao desemprego, mas de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, qualquer medida adotada só terá reflexo no prazo de um ano, e desta forma é necessário soluções mais rápidas para atender as necessidades do trabalhador desempregado a mais de 120 dias.

O trabalhador desempregado não tem recursos para a sobrevivência estando próximo do caos

O Estado em situações semelhantes contemplou com benefícios as populações residentes em favelas e cortiços, através de diretrizes gerais de emergência para o fornecimento de energia elétrica, de 28 de agosto de 1984

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1123 de 13 / 03 / 98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

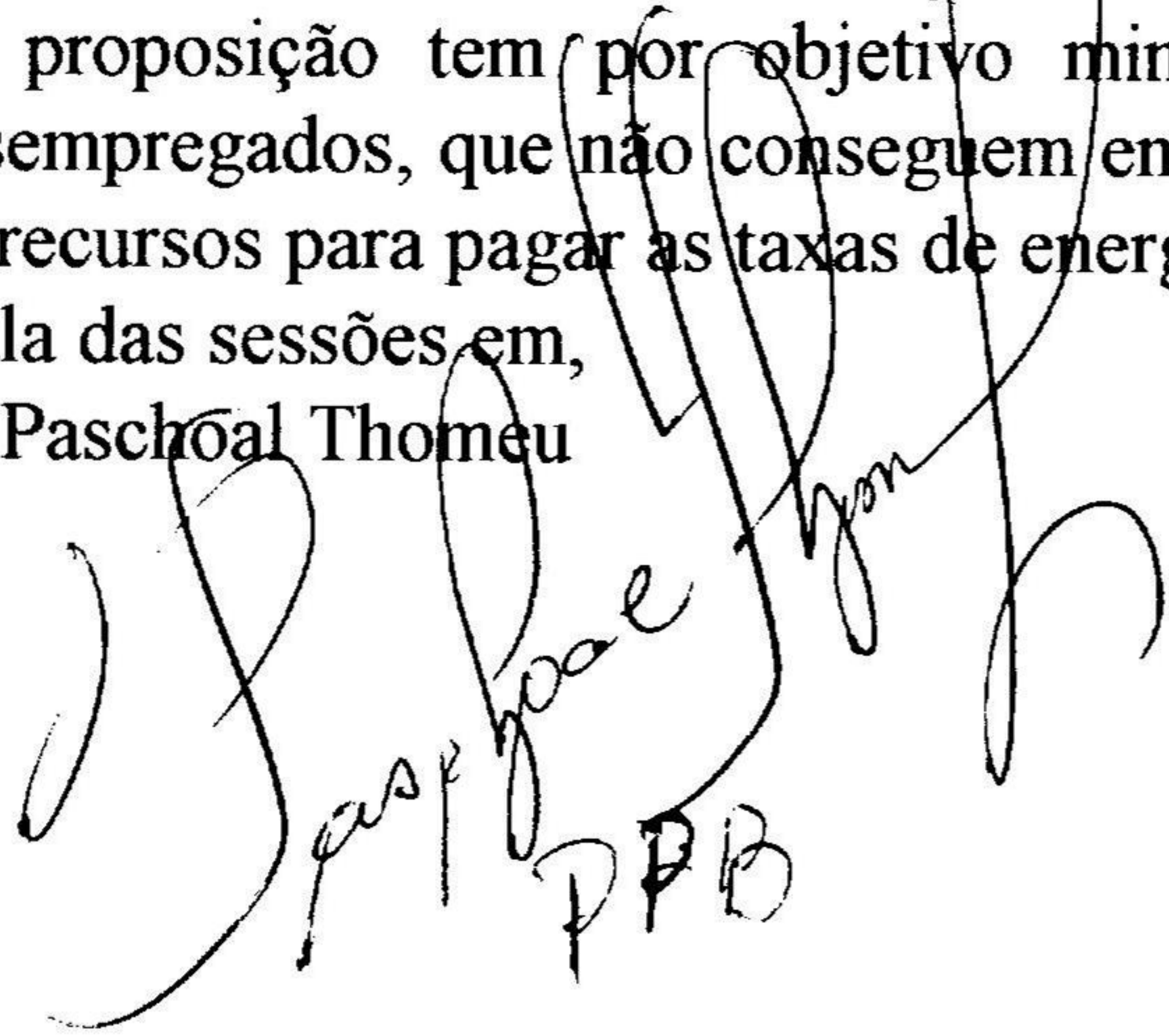
ENTREGUE A MES EM:  
11 MAR 14 22 86 002413

O momento atual é grave e o Estado tem por dever assistir seus trabalhadores, proporcionando a garantia do direito à dignidade humana, não deixando-o se aprofundar nas areias movediças da miséria.

A proposição tem por objetivo minimizar o sofrimento de milhares de desempregados, que não conseguem emprego a mais de 120 dias e não possuem recursos para pagar as taxas de energia elétrica.

Sala das sessões em,

a) Paschoal Thomeu



P.S. Nº 02
CEL. 1123
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.13/3/1998

.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-03-98



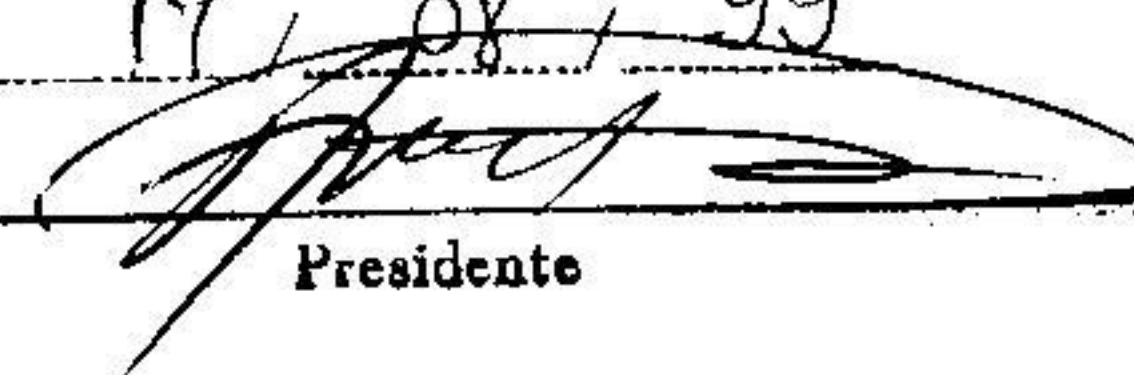
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concedo vista ao Sr. Deputado

Lobbe Neto

Pelo prazo de 03 dias.

17 / 08 / 99

  
Presidente

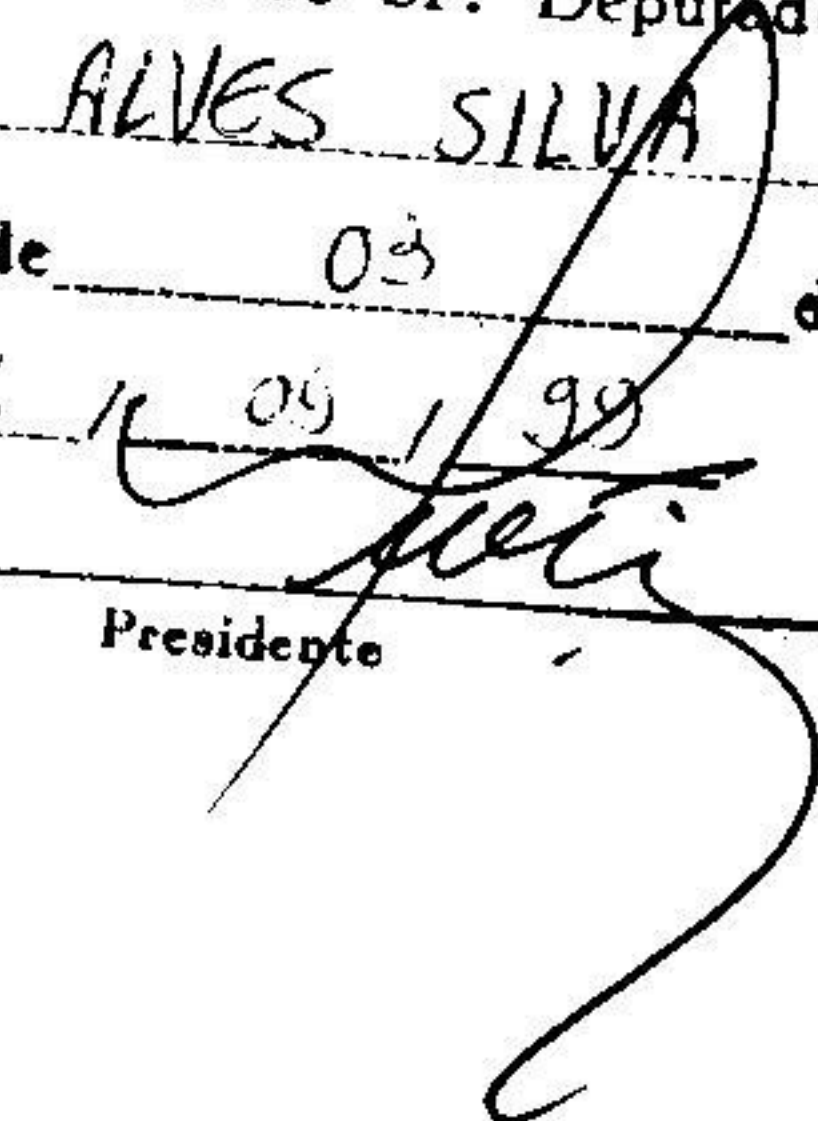
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concedo vista ao Sr. Deputado

CLAURY ALVES SILVA

Pelo prazo de 03 dias.

28 / 09 / 99

  
Presidente

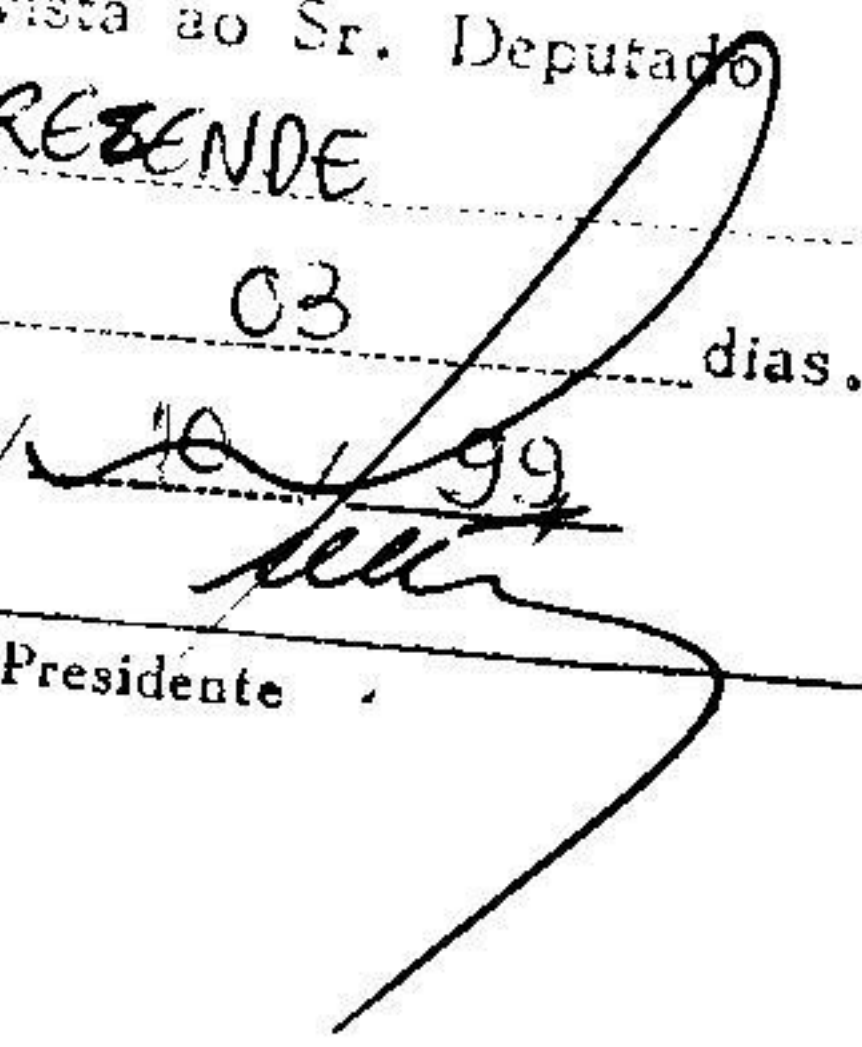
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concedo vista ao Sr. Deputado

JOSÉ REZENDE

Pelo prazo de 03 dias.

26 / 10 / 99

  
Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

17 Fevereiro / 2000

  
VANDEPLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Organização e Arquivo

Serviço de Arquivo

Prec. nº 18-02-2000